MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 003/2017 Processo nº 11205/2016

> Cadastra a Escola Municipal de Educação Infantil Esperança junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS.

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que "Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro", a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 11205/2016, solicitando o cadastramento da Escola Municipal de Educação Infantil Esperança junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

- 2 Constam no processo:
- 2.1 Ofício nº 426/2016 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 06 de dezembro de 2016.
- 2.2 Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora, com os dados disponíveis, uma vez tratar-se de instituição aguardando início de funcionamento.
- 2.3 Anexos da documentação requerida.
- 3 Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola Municipal de Educação Infantil Esperança** sob nº 038, fl. 19 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.
- 4 Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a mantenedora.
- 5 O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 21 de março de 2017.

Andréia Sofia Haas Röder Fabiana Maria Heldt Márcia da Silva Farias Maria Elzira Feck Terra Rafael Meira Seniw Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 21 de março de 2017.

Viviane Aparecida da Silva Morandini, Presidente.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.